



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, quarta-feira, 14 de outubro de 2020*

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 .....	2
ANEXO .....	4

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS N° 280/2020**



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a política de uso do sistema de gestão de processos administrativos disciplinares – CGU/PAD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem por objetivo estabelecer regras e orientações de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos de natureza disciplinar, instaurados e a instaurar, no âmbito do FNDE, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007.

### DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

**Art. 2º** São objeto de registro no Sistema CGU-PAD as informações relativas aos processos administrativos de natureza disciplinar, instaurados e a instaurar, no âmbito do FNDE, nas seguintes modalidades:

I - Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8112/90);

II - Rito Sumário (Lei 8.112/90);

III - Sindicância “Servidor Temporário” (art. 10 da Lei nº 8.745/93);

IV - Sindicância Investigativa;

V - Sindicância Punitiva; e

VI - Sindicância Patrimonial.

**Parágrafo Único:** Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

**Art. 3º** Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD os atos processuais de:

I - Publicação da portaria de instauração;

II - Publicação da portaria de prorrogação;

III - Publicação da portaria de recondução;

IV - Publicação da portaria de alteração de presidente da comissão disciplinar;

V - Termo de indiciamento;

VI - Relatório final e termo de remessa;

VII - Atas deliberativas;

VIII - Encaminhamentos dos autos à autoridade julgadora;

IX - Julgamento;

X - Anulação, de natureza administrativa ou judicial;

XI - Pedido de reconsideração e decorrente decisão;

XII - Interposição de recursos hierárquico e decorrente decisão;

XIII - Instauração de processo de revisão e decorrente decisão; e

XIV - Atos que alterem o curso do processo.

**Parágrafo Único:** As informações sobre os atos serão registradas no referido sistema, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

### DO PRAZO

**Art. 4º** Nos termos do §3º do art. 1º da Portaria nº 1.043/2007, as informações sobre os atos relacionados no item anterior do presente expediente serão registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência.

**Parágrafo primeiro:** Para os atos que demandem publicação, o prazo é contado a partir desta data.

**Parágrafo segundo:** Para os demais atos o prazo é contado da data do documento.

### DA DEFINIÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

**Art. 5º** Ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, caberá definir a Política de utilização do Sistema, fomentar o uso adequado, indicar os servidores e colaboradores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento, bem como solicitar à unidade setorial de correição a promoção de capacitação dos usuários do Sistema.

**Art. 6º** Considerar-se-á Administrador Principal o servidor responsável pela concessão, exclusão e administração de acessos para os usuários do Sistema CGU-PAD, incluindo o fornecimento de senhas iniciais e de desbloqueio.

**Art. 7º** Considerar-se-á Usuário Cadastrador o servidor responsável pelo registro e consulta de informações no Sistema CGU-PAD, no âmbito da respectiva unidade organizacional.

**Art. 8º** Considerar-se-á Usuário Consulta o servidor ou colaborador com permissão para visualizar as informações registradas no Sistema, referentes à respectiva unidade organizacional, sem possibilidade de alterações dos registros existentes.

### DO SIGILO

**Art. 9º** A inserção de informações no Sistema CGU-PAD deverá ocorrer em local privado e apropriado para possibilitar o sigilo das informações tratadas.

**Art. 10** Cada usuário cadastrador poderá estabelecer o seu método próprio de inserção das informações no Sistema CGU-PAD e de como as informações a serem inseridas serão a ele prestadas para a realização da inserção, sendo, preferencialmente, de posse do processo ou, excepcionalmente, via documento ou e-mail próprio, a ele encaminhado, sempre primando pelo sigilo e fidedignidade dos dados.

## DO ACESSO

**Art. 11** Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação indicar o servidor que terá permissão de acesso ao Sistema e a seu ambiente de treinamento, no perfil de Administrador Principal, que será responsável pela gestão das senhas de acesso ao Sistema CGU-PAD;

I - Indicar os servidores e colaboradores que terão permissão de acesso ao Sistema no perfil de usuário Cadastrador, o qual possibilita o cadastramento dos procedimentos disciplinares a instaurar, instaurados e/ou julgados pelas autoridades competentes no âmbito do FNDE;

II - Indicar os servidores e colaboradores que terão permissão de acesso ao Sistema no perfil de Usuários Consulta.

**Art. 12** A permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para colaboradores se dará de forma discricionária e temporária, mediante autorização prévia da Assessoria Técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

**Art. 13** As solicitações de acesso ao Sistema CGU-PAD se darão, preferencialmente, por meio de e-mail institucional a ser encaminhado pela chefia imediata do servidor solicitante ao

administrador principal do Sistema CGU-PAD, no âmbito do órgão de atuação, sem prejuízo de sua solicitação por meio de formulário próprio.

**Art. 14** A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento necessita de autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD, que encaminhará ao Administrador Principal para suas devidas providências.

**Parágrafo Único:** É facultado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD impor restrições de acesso.

## PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA DE SUPORTE AO USO DO SISTEMA

**Art. 15** O órgão central do CGU-PAD é o mesmo indicado no art. 2º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que, combinado com art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, atribui tal competência à Corregedoria-Geral da União (CRG) da Controladoria-Geral da União (CGUPAD).

**Parágrafo único.** O órgão central manterá serviço constante de ajuda na administração e na utilização do CGU-PAD.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Os servidores e os colaboradores autorizados, nos termos do [Artigo 11º](#), que tenham acesso ao Sistema CGU-PAD, deverão assinar um Termo de Responsabilidade, conforme modelo do **Anexo I**, pela confidencialidade de sua senha e pela integralidade, disponibilidade e sigilidade das informações contidas no Sistema CGU-PAD.

**Art. 17** O descumprimento das disposições desta Política de uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente política de uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

**Art. 19** O presente expediente permite acesso aos servidores e colaboradores autorizados ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD e demais sistemas que porventura venham a substituí-lo.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SISTEMA CGU-PAD

<b>NOME:</b>	<b>MATRICULA:</b>
<b>CPF:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>PERFIL DE ACESSO:</b>
<p>Por este termo, o signatário assume a responsabilidade pela confidencialidade de sua senha e pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações contidas, inseridas e/ou extraídas do Sistema CGU-PAD, e dos procedimentos correccionais a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).</p> <p>Aquele que obtiver acesso às informações relacionadas ao Sistema CGU-PAD será responsabilizado por seu uso indevido e fica obrigado a, mesmo após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar, observadas as prescrições da <b>Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</b>, e as sanções legais cabíveis.</p>	
<p><i>(Assinatura Eletrônica)</i></p> <p>Assinatura do usuário</p>	
Data,    /    /2020	

1ª Via – Coordenador 2ª Via - Usuário